



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0082/2009 PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (TONER E CARTUCHOS).

Aos nove dias do mês de novembro de 2009, as partes abaixo qualificadas celebram a **Ata de Registro de Preços 0082/2009**, com observação ao constante no **Processo Administrativo 02.319/2009 – TRF** e com fundamento na **Lei 10.520/2002**, **Decretos 5.450/2005**, **3.931/2001** e **6.204/2007**, **Lei 8.666/1993**, **Lei Complementar 123/2006**, **Pregão Eletrônico 0036/2009**, demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

ÓRGÃO GERENCIADOR: **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu diretor-geral da Secretaria, Sr. **SILVIO FERREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, CPF 884.071.528-20, RG 5.871.468 SSP/GO, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto nos Atos ns. 163, de 07.05.91 e 191, de 17.09.92.

FORNECEDOR: **CGF – COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, ESCRITÓRIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 01.251.189/0001-58, sediada no SHCN CL, Qd. 202, Bl. B, Loja 61, Subsolo, Brasília/DF, CEP: 70.730-523, tel.: (61) 3327-8545, doravante denominado **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Edimar Botelho Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 676357 SSP/DF e CPF 309.888.021-04, residente e domiciliado nesta Capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é o fornecimento de suprimentos de informática (toners e cartuchos), observadas as especificações e quantitativos constantes nesta Ata e seu Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

A finalidade desta Ata é prover o Tribunal do objeto descrito na Cláusula Primeira, necessário ao bom desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Por este instrumento, o Fornecedor obriga-se a:

3.1 - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste registro;

3.2 - manter seus empregados, quando nas dependências do Tribunal, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;

3.3 - executar o fornecimento na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o fornecimento objeto deste registro;

3.4 - levar, imediatamente, ao conhecimento do Tribunal qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento objeto deste registro;

3.5 - prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Tribunal, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento objeto deste registro;

3.6 - entregar, no local indicado pelo Tribunal, **dentro do prazo estipulado**, o produto objeto deste registro;

3.6.1 - o Fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos recusados no prazo de **01 (um) dia útil**, contado a partir do recebimento da notificação escrita feita pelo Tribunal.

3.7 - emitir nota fiscal discriminando o produto fornecido, sua respectiva quantidade e seus valores, unitário e total, bem como a indicação dos ns. do contrato, nota de empenho, banco, agência e conta corrente;

3.8 - não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

3.9 - todos os materiais fornecidos serão de total e exclusiva responsabilidade do Fornecedor;

3.10 - à fiscalização caberá a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações, ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, ao objeto deste registro;

3.11 - a atuação da fiscalização não exime o Fornecedor de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos fornecimentos contratados;

3.12 - o Fornecedor se responsabilizará pela qualidade e quantidade dos materiais fornecidos, entregando-as de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentações de materiais, bem como encargos taxas e outras despesas;

3.13 - o Fornecedor deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste registro, em que se apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos materiais;

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

Por este instrumento, o Tribunal obriga-se a:

4.1 - proporcionar todas as condições necessárias para que o Fornecedor possa cumprir o objeto desta Ata;

4.2 - prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor, necessários à execução do fornecimento do objeto desta Ata;

4.3 - comunicar ao Fornecedor qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto e interromper a aquisição, se for o caso;

4.4 - assegurar aos empregados do Fornecedor o acesso às instalações onde serão executadas as entregas, respeitadas as normas internas (disciplina, segurança) do Tribunal;

4.5 - recusar o recebimento do produto, cujas especificações estejam divergentes com o objeto da Ata, comunicando por escrito ao Fornecedor as razões da recusa;

4.6 - designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta Ata;

4.7 - acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento desta Ata;

4.8 - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.8.1 - as decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;

4.8.2 - o Gestor deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas deste registro, para adoção dos procedimentos necessários a aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que impliquem alterações, para autorização e demais providências à celebração de termo aditivo;

4.9 - prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo Fornecedor;

4.10 - solicitar os produtos por intermédio de requisição (e-mail, ofício ou fax), emitida pela Fiscalização do Tribunal (Gestor);

4.11 - comunicar ao Fornecedor, em tempo hábil, a alteração do endereço de entrega do produto;

4.12 - exigir, sempre que necessário, a apresentação, pelo Fornecedor, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

4.13 - efetuar o pagamento, consoante às condições estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE

O Registro de Preços, formalizado na presente Ata, **terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura;

5.1 - A vigência da presente Ata poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, no termos do art. 4º, § 2º do Decreto 3.391, de 19 de setembro de 2001, caso a proposta continue se mostrando mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à **Divisão de Material e Patrimônio – DIMAP**, localizada no SBS Quadra 02, Bloco D, Edifício Adriana, 1º Subsolo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Tribunal, desde que comprovada a vantagem;

7.1 - A utilização referida neste item deverá observar o quantitativo de até 100% (cem por cento) do total registrado na Ata de Registro de Preços;

7.2 - Para cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do **Edital do Pregão Eletrônico 0036/2009**.

7.3 - Os preços que deverão ser praticados em cada solicitação, durante a vigência desta Ata, serão os registrados e constantes da proposta apresentada;

7.4 - O Tribunal exigirá, por ocasião do pagamento, a comprovação de regularidade junto ao INSS – CND, do FGTS – CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

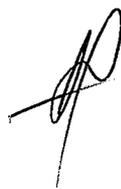
CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

O Fornecedor deverá fornecer o material em **até 30 (trinta) dias corridos** a contar do recebimento da Nota de Empenho;

8.1 - Caso a entrega deva ser feita em outro local, nesta Capital, o Gestor deverá, previamente, informar ao Fornecedor o novo endereço;

8.2 - Correrão por conta do Fornecedor as despesas decorrentes da entrega do produto nos locais estabelecidos nos itens anteriores, bem como o risco pela perda do produto até a sua efetiva entrega e recebimento pelo Tribunal;

8.3 - Nos termos do art. 76 da Lei 8.666/1993, o Tribunal deverá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento objeto desta Ata executado em desacordo com o presente registro.



CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÕES

Os preços ofertados, as especificações e a estimativa anual do Fornecedor encontram-se registrados no Anexo da presente Ata de Registro de Preços;

9.1 - Os preços praticados serão aqueles registrados e constantes da proposta da empresa detentora da Ata;

9.2 - Durante a vigência desta Ata, o Fornecedor assume o compromisso de fornecer os materiais nas quantidades máximas, de acordo com os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata de Registro de Preços, admitida revisão, quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeiro inicial, nos termos da legislação que rege a matéria;

10.1 - O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por normas federais pertinentes à política econômica;

10.2 - Poderão, ainda, a qualquer tempo, serem alterados os preços registrados, em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao órgão gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho na Divisão de Material e Patrimônio – DIMAP localizada no SBS Quadra 02, Bloco D, Edifício Adriana, 1º Subsolo – Brasília - DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data do atesto do documento de cobrança/Nota Fiscal, devidamente protocolado no setor competente do Tribunal. O Fornecedor deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Sèguridade Social (Certidão Negativa de Débito), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores;

12.1 - Havendo atraso no prazo estipulado no *caput* desta cláusula, não ocasionado por culpa do Fornecedor, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. O Fornecedor deverá formular o pedido, por escrito, ao Tribunal, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança;

12.2 - Os pagamentos serão creditados em nome do Fornecedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta Ata;

12.3 - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que o Fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

12.4 - Caso o Fornecedor seja optante pelo "Simples", deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de tributo naquela modalidade;

12.5 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que o Fornecedor providencie, em 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da notificação, as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Durante a validade do registro, os Fornecedores poderão ser convidados a firmar contratações de fornecimento, mediante solicitação do Gestor da Ata, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e nas determinações contidas na legislação pertinente;

13.1 - Vencido o prazo de validade da proposta de licitação, o Gestor da Ata **operacionalizará pesquisa de mercado e, constatado que o preço registrado** continua sendo o mais vantajoso para a Administração, adotará as medidas pertinentes para aquisição;

13.2 - As aquisições dos materiais somente serão efetivadas por este registro de preços, quando forem mais vantajosas para a Administração;

13.3 - Na ocorrência de preços mais vantajosos no mercado, os materiais solicitados somente poderão ser adquiridos do Fornecedor com preços registrados, caso este concorde em sua redução;

13.4 - Serão aplicadas às solicitações provenientes do presente registro de preços, no que couber, o disposto no Capítulo III da Lei 8.666/1993, com suas respectivas alterações;

13.5 - O Fornecedor obriga-se a manter, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação que ensejaram a presente Ata;

13.6 - O Fornecedor com preço registrado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, da Lei 8.666/1993;

13.7 - Será de responsabilidade do Fornecedor, que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados ao Tribunal ou a terceiros, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, que forem atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento o Tribunal poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e

contratar com o TRF da 1ª Região e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 28 do Decreto 5.450/2005 e artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

14.1 - O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados sujeitará o Fornecedor à multa diária de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** sobre o valor total contratado ou sobre a parcela executada com atraso;

14.2 - O Fornecedor, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações, decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições desta Ata ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

14.3 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada a Divisão de Material Permanente - DIMAP, no endereço a ser fornecido pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, ficando exclusivamente a critério do Tribunal a sua aceitação;

14.4 - Vencido o prazo proposto sem a entrega dos materiais, total ou parcialmente, o Tribunal oficiará ao Fornecedor, comunicando-lhe a data-limite para entrega e execução. Ultrapassada essa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada, a sanção de que trata o *caput* desta Cláusula;

14.5 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se o Fornecedor às sanções previstas neste instrumento;

14.6 - A inexecução total ou parcial, por parte do Fornecedor deste instrumento poderá ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho ou a aplicação da multa no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado ou sobre a parte não entregue ou não executada;

14.7 - A aplicação de multas, bem como a rescisão deste instrumento, não impedem que o Tribunal aplique ao Fornecedor faltoso as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993 (**advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade**);

14.8 - na hipótese de a empresa recusar-se a receber a Nota de Empenho ou assinar a Ata de Registro de Preços, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor a ela empenhado;

14.9 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.10 - O Tribunal promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta ao Fornecedor;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público;
- d) ocorrer alguma hipótese prevista no art. 78, inc. I a XI, ou XVII, da Lei 8.666/1993;

15.1 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;

15.2 - O Fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados;

15.3 - Poderá, ainda, ser cancelado o registro de preços pela detentora, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 78, inc. I a XI, ou XVII, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Todas as alterações necessárias serão registradas mediante a lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada no portal da internet www.comprasnet.gov.br e no site www.trf1.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência desta Ata, o fornecimento objeto desta contratação será acompanhado e fiscalizado por um servidor ou comissão designado pelo Tribunal;

18.1 - O servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

18.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência desse(a) servidor ou comissão deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

18.3 - O Gestor deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários a aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que gerem alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

e



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PREÇO E DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Pelo fornecimento dos materiais, objeto desta Ata, o Tribunal pagará à Fornecedor os preços discriminados em Anexo;

19.1 - Somente serão pagos os produtos efetivamente fornecidos;

19.2 - Nos preços acima estão compreendidas todas as despesas concernentes ao fornecimento dos materiais objeto desta contratação, tais como transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução da presente Ata correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho e no **Elemento de Despesa 3.3.90.30.17**;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Tribunal se reserva o direito de rescindir unilateralmente esta Ata, na ocorrência de qualquer das situações previstas no **art. 78, incisos I a XII e XVII, e art. 79, inciso I, c/c o art. 80, todos da Lei 8.666/1993**;

21.1 - Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante o disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para **08/11/2010**.

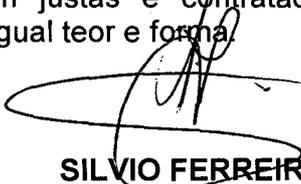
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A presente Ata será publicada em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o disposto no **Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

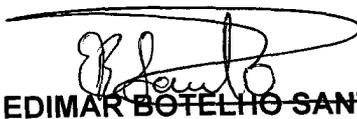
Fica eleito pelas partes o Foro Federal, no Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento, com renúncia de qualquer outro;

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.



SILVIO FERREIRA

Diretor-Geral da Secretaria do TRF 1ª Região



EDIMAR BOTELHO SANTOS

CGF – Comércio De Produtos de Informática, Escritório e Serviços Ltda

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0082/2009

PREÇOS REGISTRADOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

ITEM	COD. BR	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	0309065	50	UN	CARTUCHO DE TONER NA COR PRETA PARA APARELHO DE FAX, MODELO BROTHER, MODELO MFC 4800, REFERÊNCIA TN - 250; MARCA BROTHER.	R\$ 59,20	R\$ 2.960,00
26	0320113	50	UN	CARTUCHO DE TONER PARA FACSIMILE MARCA BROTHER MODELO 2820. CAPACIDADE PARA 2500 IMPRESSÕES. MARCA BROTHER.	R\$ 118,40	R\$ 5.920,00
VALOR TOTAL						R\$ 8.880,00

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Todos os suprimentos devem ser originais e de primeiro uso, livres de qualquer processo de remanufatura, recarga, reciclagem e recondicionamento, e, ainda utilizar matérias-primas novas desde a carcaça, passando pelos circuitos, parafusos ou qualquer outro componente, até a tinta ou o pé, na forma dos conceitos da Decisão do Plenário do TCU nº 1.033/2007 e Acórdão 2.345/2006.

2 - Não serão aceitos materiais reconicionados, remanufaturados ou reciclados, no todo ou em parte, nos termos do Acórdão nº 1.745/2006 TCU - Plenário.

3 - Considera-se original o suprimento de informática produzido pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartucho de impressão, embora não fabrique impressoras, trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante.

4 - A administração poderá a qualquer tempo fazer diligências que incluem: A solicitação de documentos comprobatórios complementares que comprovem a origem e condição de partes e componentes e uma visita técnica. Os documentos comprobatórios da não reutilização de componentes devem ser todos apresentados pelo fabricante e as próprias peças novas, convenientemente armazenadas. Além disso, a inspeção *in loco* obriga o fabricante a apresentar seu processo de produção e teste. Quando solicitado, o fabricante deverá apresentar toda documentação que comprove a aquisição, sua origem, custo e etc.

